



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)  
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"**

**ORIENTAÇÕES AOS CLUBES DE TIRO DESPORTIVO**

1. Frente aos resultados obtidos na Operação Impacto II, voltada à fiscalização do tiro desportivo, ocorrida no período de 19 de julho a 5 de agosto do corrente ano, foram identificadas duas práticas que afetam a legislação vigente e que precisam ser corrigidas no mais curto prazo possível, que são:

- atiradores desportivos que deixam de ser atiradores, mas continuam de posse de produtos controlados (armas, munições, equipamentos de recarga, etc); e

- prática de tiro por pessoas não mais autorizadas.

2. Quanto aos atiradores que deixam de ser "atiradores desportivos", dentro do conceito previsto no Art 73 da Portaria nº 051/2015-COLOG, onde diz que "Atirador desportivo é a pessoa física registrada no Exército e que pratica, habitualmente, o tiro como esporte", deve-se entender que não basta estar com o CR ativo, mas, também, possuir a habitualidade exigida na mesma legislação citada.

3. Quanto ao uso dos estandes de tiro, a pessoa que não possua arma de fogo legalmente registrada ou não seja registrada no Exército como atirador ou caçador, não possui amparo para fazer uso dos estandes de tiro.

4. A pessoa que possui registro no Exército, para atirador ou caçador, poderá freqüentar o clube com sua arma e munição, se possuir a Guia de Tráfego, ou fazer uso de arma e munição da entidade, através de curso, com amparo na Portaria nº 051/2015-COLOG, alterada pela Portaria nº 040/2018-COLOG.

5. A pessoa que possui arma de fogo legalmente registrada no SINARM ou SIGMA e que tem autorização de transporte (Guia de Trânsito, Guia de tráfego ou Porte de Arma) pode fazer uso dos estandes, com sua arma e sua munição, com amparo na Diretriz de FPC nº 7, do Comandante da 5ª Região Militar.

6. Outra situação legal de uso dos estandes é a capacitação realizada por instrutor de tiro credenciado pela Polícia Federal, a pessoas em prática exigida para aquisição de arma para defesa pessoal ou para concessão de CR.

7. Lembramos, por fim, de que, em acordo com o Art 100 da Portaria nº 051/2015-COLOG e inciso V do Art 22 do R-105, os responsáveis por clubes esportivos registrados no Exército são elementos auxiliares da fiscalização de produtos controlados.

8. Face ao exposto, solicito que essa entidade de tiro desportivo, na pessoa de seu responsável legal, proíba a prática de tiro por pessoas não autorizadas e informe ao seu SFPC/Gu de vinculação todo atirador que deixe de freqüentar o clube por período superior a 12 meses.

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2018

**PAULO ROBERTO AGUIAR DA COSTA – Tenente Coronel**  
Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/5